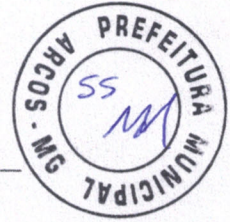




**Prefeitura Municipal de Arcos**  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020

CONVÊNIO Nº. 007/2020

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, sediado à Rua Getúlio Vargas, nº. 228, centro, nesta cidade, CNPJ nº. 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. MG-5.487.885 e CPF nº.798.671.896-04 e a **SANTA CASA DE ARCOS**, com CNPJ nº. 16.968.547/0001-15, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 118, centro - Arcos/MG, através da Provedora, **SANDRA APARECIDA GONTIJO**, CI MG-55.820-55 CPF nº.028.843.526-51, celebram o presente Termo de Convênio a reger-se por cláusulas previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

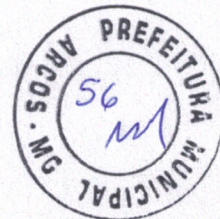
**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Objetiva o presente Convênio a concessão, pela Prefeitura, de recursos à Santa Casa, nos termos da Lei Municipal nº.2.958/2020 e no Decreto Municipal nº.4.503/17, no que couber, com o objetivo de suprir as necessidades dos setores da área clínica e administrativa da Santa Casa de Arcos, atendendo assim às necessidades dos pacientes e dos profissionais da área, conforme Plano de Trabalho integrante deste Termo.

**Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
- b) repassar à SANTA CASA os recursos previstos neste Convênio;
- c) solicitar à SANTA CASA a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;
- d) receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados;
- e) assinalar prazo razoável para que a SANTA CASA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.
- f) reter o repasse de recursos deste Convênio, quando a SANTA CASA não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.
- g) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos;
- h) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.





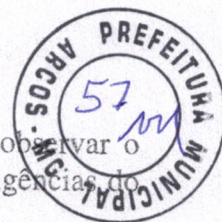
### Cláusula Terceira -DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

- a) executar o objeto deste Convênio conforme o previsto na Cláusula Primeira deste instrumento e a **especificação** do Plano de Trabalho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) depositar o valor previsto, quando repassado, **obrigatoriamente em conta corrente**, vinculada ao Convênio, em agência bancária localizada em Arcos/MG;
- d) apresentar, no ato da assinatura do Convênio, os documentos necessários;
- e) efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.
- f) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e **avaliação** da execução dos resultados do objeto deste Convênio;
- g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e coordenação e supervisão até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência do presente Convênio.
- h) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- i) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- j) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social, conforme previsto no art. 07 do Decreto Municipal nº.4.503/17;
- k) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, sob pena de suspensão da transferência.
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- n) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- o) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- q) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;



#### Cláusula Quarta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem observar o artigo 116 da Lei nº 8.666, o Decreto Municipal, no que couber, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



#### Cláusula Quinta - DO VALOR

Para execução do presente Convênio, o Município repassará à Santa Casa, após assinatura e publicação deste Termo, a quantia de R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), no exercício de 2020.

#### Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo.

#### Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta do código de despesa 439 da Secretaria Municipal de Saúde. Nº da Dotação Orçamentária: 02.13.10.302.9016.2.364.000.3.3.50.43. – Subvenções Sociais.

#### Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pela Santa Casa, do recurso financeiro recebido, obedecerá às instruções específicas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e ao Decreto Municipal nº.4.503/2017 e com a seguinte periodicidade:

a) periódica, por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência, sendo que a final, deverá ocorrer até o máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

Subcláusula Primeira - Em caso omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, a SANTA CASA será notificada no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o artigo 67, §1º e 2º do Decreto Municipal nº.4.503/17.

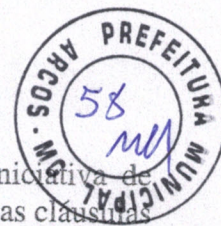
Subcláusula Segunda – Caso seja constatado na análise da prestação de contas final, alguma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 67, do Decreto Municipal supramencionado, será imposta as sanções previstas no artigo 68 deste mesmo Decreto.

Subcláusula Terceira – Fica a Santa Casa obrigada a restituir à Prefeitura os recursos financeiros recebidos e não executados conforme artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único, do artigo 70, do Decreto Municipal nº.4.503/17.



## Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.



## Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato em diário oficial do Município.

## Cláusula Décima Primeira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos, 16 de março de 2020

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal de Arcos

SANTA CASA DE ARCOS  
Provedora

\_\_\_\_\_  
NOME E CPF  
GESTOR DO CONVÊNIO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS:

SANDRA APARECIDA GONTIJO:02884352651 Assinado de forma digital por SANDRA APARECIDA GONTIJO:02884352651  
Dados: 2020.03.20 13:57:38 -03'00'

\_\_\_\_\_  
NOME E CPF  
GESTOR DO CONVÊNIO PELA SANTA CASA DE ARCOS:



**PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO AO CONVÊNIO n° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
**Anexo decorrente da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93**  
**Lei Municipal n° \_\_\_\_\_**  
**Processo Administrativo n° \_\_\_\_\_**

**PROPONENTE: SANTA CASA DE ARCOS**

I – OBJETO DO CONVÊNIO: Suprir os setores da área clínica e administrativa da Santa Casa de Arcos, atendendo assim às necessidades dos pacientes e dos profissionais da área.

II – META (S) A SER (EM) ATINGIDA (S): Abastecimento dos diversos setores da Santa Casa de Arcos (área clínica e área administrativa).

III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

FASE	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
1	MARÇO a DEZEMBRO de 2020	Compra de: medicamentos, materiais hospitalares, matérias médicos, materiais para escritório, gêneros alimentícios, de higiene e limpeza, materiais para lavanderia, materiais de copa/cozinha, materiais de hotelaria hospitalar; materiais de manutenção predial, peças de reposição para máquinas e equipamentos, suprimentos de informática, manutenção de software, manutenção de máquinas e equipamentos, tecidos, uniformes, folha de pagamento de funcionários, férias e 13º salário, pagamento de encargos sociais, honorários médicos, honorários advocatícios, vale-transporte, ticket alimentação, plano de saúde, locação de máquinas xerográficas e equipamentos de informática, serviços de consultoria, auditoria, publicidade, fornecimento de energia e água, telefonia e internet.	R\$ 600.000,00
2	MARÇO a DEZEMBRO de 2020	Pagamento de sobreaviso das clínicas: geral, anestésica, cirúrgica e pediátrica.	R\$ 600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.200.000,00</b>

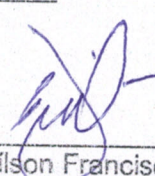
Arcos, 10 de março de 2020.

SANDRA APARECIDA  
GONTIJO:02884352651

Assinado de forma digital por SANDRA APARECIDA  
GONTIJO:02884352651  
Data: 2020.03.20 14:06:24-03'00'

SANTA CASA DE ARCOS

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

  
Denilson Francisco Teixeira  
Prefeito Municipal



a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**RESUMO:** Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARCOS-APAE”.

**DA JUSTIFICATIVA:** Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente à emissão do parecer jurídico pertinente bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Colaboração, consoante as disposições expressas em lei. Arcos/MG, 18 de março de 2020 – Sonia Teixeira de Castro – Secretário Municipal de Educação – Comissão Técnica e GESTOR.

**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL:** A presente Inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2015 e suas alterações. Arcos/MG, 18 de março de 2020 – Karlini Valadão de Castro e Silva – Assessora Jurídica.

**AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após 05 (cinco) dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Arcos/MG, 18 de março de 2020.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Helen Cristina Batista  
Código Identificador:99E963CF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - SANTA CASA**

Extrato de convênio

Convênio para concessão, pela Prefeitura Municipal de Arcos, de recursos à Santa Casa, nos termos da Lei Municipal nº 2.958/2020 e do Decreto Municipal nº 4.503/17, no que couber, com o objetivo de suprir as necessidades dos setores da área clínica e administrativa da Santa Casa de Arcos, atendendo assim às necessidades dos pacientes e dos profissionais da área, conforme Plano de Trabalho. Valor/anual: R\$1.200.000,00. Vigência: 31/12/2020. Data de assinatura: 16/03/2020.

Publicado por:  
Helen Cristina Batista  
Código Identificador:CF4099A8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 175/2020**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2020 – PROCESSO Nº 175/2020**

**REFERENTE:** A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o LAR Pousada dos Bertos da S.S.V.P de Arcos”, inscrita no CNPJ sob o nº 03.836.761/000176, com sede na Rua Salomão Assad, 633, Bairro São Vicente, na cidade de Arcos/MG, CEP 35.588-000, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 017/04, declarada de Utilidade Pública Municipal, fundada em 14 de Maio de 2015, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**RESUMO:** Termo de Colaboração com o LAR Pousada dos Bertos da S.S.V.P de Arcos”.

**DA JUSTIFICATIVA:** Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os

preços de mercado e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente à emissão do parecer jurídico pertinente bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Colaboração, consoante as disposições expressas em lei.

Arcos/MG, 19 de março de 2020

**OTÁVIO PIRES DE MIRANDA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração Social – Comissão Técnica e Gestor.

**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL:** A presente Inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Arcos/MG, 30 de abril de 2019 – Bruna Vilela de Souza Dias – Assessora Jurídica.

**AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após 05 (cinco) dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Arcos/MG, 19 de março de 2020.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Helen Cristina Batista  
Código Identificador:A88B8295

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-ADJUDICAÇÃO- HOMOLOGAÇÃO - EXTRATO DE ATA 90-PL-127-2020**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Prestação de serviço de equipe de orientação, organização, acompanhamento, informação, inscrição, entre outros, para eventos do município., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vir. Total
GUARDIÕES DA VIDA SOCORRO E RESGATE EIRELI	1	1	75.000,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	Valor Total
GUARDIÕES DA VIDA SOCORRO E RESGATE EIRELI	75.000,0000
Valor Total Adjudicado	75.000,00

Arcos, 19 de março de 2020.

**SORÁYA DE MELO NOGUEIRA**  
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

Objeto: Prestação de serviço de equipe de orientação, organização, acompanhamento, informação, inscrição, entre outros, para eventos do município.